

## **RESOLUÇÃO Nº 071/2003**

**AUTORIZA À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – IPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida com o Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor - IPACI, em até 50 (cinquenta vezes), tendo como finalidade a quitação de dívida ativa referente à contribuição da Câmara Municipal – parte do empregador, nos termos de acordo e cláusulas constantes do termo em anexo.

**Parágrafo Único** – O parcelamento de que trata este artigo será firmado em prestações mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 2º** - Para o cumprimento e aplicação da presente resolução, fica autorizado ao Legislativo Municipal a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais, nos termos da lei.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2003.

**JUAREZ TAVARES MATA**

**Presidente**

**EDISON VALENTIM FASSARELLA**

**Vice-Presidente**

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

**1º**

**Secretário**

**ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS**

**2º Secretário**

## **RESOLUÇÃO Nº. 072/ 2003.**

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR**

**Art. 1º** - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, o

Regimento Interno e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores nele previstos.

**Art. 2º** - São deveres fundamentais do Vereador:

**I** - promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;

**II** - defender a integralidade do patrimônio municipal;

**III** - zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

**IV** - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

**V** - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 3º** - É expressamente vedado ao Vereador, além de outras vedações presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

**I** - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

**II** - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas na alínea *a* do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea *a* do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Parágrafo único** - A proibição constante da alínea *a* do inciso I compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

**Art. 4º** - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

**I** - o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

**II** - a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

**III** - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

**IV** - o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

**Parágrafo único** - Inclui-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por ele controlada ou, ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORREGEDOR DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 5º** - A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Corregedor da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos, logo a seguir, no dia da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 6º** - Compete ao Corregedor:

**I** - zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;

**II** - corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes as responsabilidades;

**Art. 7º** - O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara.

**Parágrafo único** - Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo.

**Art. 8º** - Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara, numa das 3 (três) sessões plenárias subseqüentes, procederá a leitura da representação e convocará a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 9º** - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) Vereadores, sempre que for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

**§ 1º** - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Processante, nos termos do Regimento Interno.

**§ 2º** - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por votação nominal, excluído o denunciado, sendo considerados eleitos os 3 (três) Vereadores que obtiverem o maior número de votos.

**§ 3º** - No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro eleito na forma do parágrafo anterior, será considerado eleito membro da Comissão, sucessivamente, o Vereador que obtiver maior número de votos.

**Art. 10** - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 11** - As medidas disciplinares são:

**I** - advertência;

**II** - censura;

**III** - perda temporária do exercício;

**IV** - perda do mandato.

**Art. 12** - A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos arts. 13, 14 e 15 da presente Resolução.

**Art. 13** - A censura será verbal ou escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º** - A censura verbal será aplicada quando não couber penalidade mais grave ao Vereador que:

**I** - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

**II** - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

**III** - perturbar a ordem das sessões ou reuniões.

**§ 2º** - A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:

**I** - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

**II** - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão, ou os respectivos Presidentes.

**Art. 14** - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício de mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

**I** - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

**II** - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;

**III** - revelar conteúdo de debates ou deliberações oficiais que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

**IV** - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental.

**Art. 15** - Serão punidos com a perda de mandato:

**I** - a infração de qualquer das proibições referidas no art. 3º desta Resolução;

**II** - a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar contidos no art. 36 da Lei Orgânica do Município ou no art. 4º desta Resolução;

**III** - o Vereador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autoridade;

**IV** - o Vereador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

**V** - quando o declarar a Justiça Eleitoral;

**VI** - o Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

#### **CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 16** - Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

**I** - iniciará, de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;

**II** - oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de 3 (três) sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

**III** - esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

**IV** - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo, quando for o caso, Projeto de Resolução apropriado para a declaração de perda do mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato;

**V** - na hipótese de perda de mandato, a Comissão fará juntar ao processo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-lo;

**VI** - concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno, devendo uma ementa ser publicada no lugar de costume.

**Art. 17** - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

**Art. 18** - Recebida a denúncia, a Comissão promoverá a apuração dos fatos, a realização de

diligências e a audiência do denunciado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19** - Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara a sua aplicação e, em se tratando de infração punível com as penas de perda temporária ou definitiva do mandato, observar-se-ão os procedimentos dos incisos IV, V e VI do art. 16.

**Art. 20** - A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não poderá exceder a 60 dias.

**Art. 21** - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 15, a sanção será aplicada de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

**Art. 22** - Toda e qualquer representação, inclusive as oferecidas por partidos políticos, obedecerá ao previsto nos arts. 7º, 8º e 16 desta Resolução.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** - Quando um Vereador for acusado por outros de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou ao Corregedor que apure a veracidade da arguição e o cabimento da sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

**Art. 24** - As apurações de fatos e de responsabilidade previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

**Art. 25** - O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

**Art. 26** - Em caso de conflito entre as disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar e o

Regimento Interno, aplicar-se-á às disposições da Lei Especial (Código de Ética) quando tratar-se de assunto inerente a Ética e Decoro Parlamentar, prevalecendo a normatização legal definida na legislação vigente, aplicáveis ao tema.

**Art. 27** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 007/98.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2003.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente  
**EDISON VALENTIM FASSARELLA**  
Vice-Presidente

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
1º Secretário  
**ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS**  
2º Secretário

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

Grampel Gran Pertele LTDA ME , torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim–E.S a Licença de Instalação, através do protocolo nº 19396/2001, para a atividade de serragem, beneficiamento, corte, polimento e comercialização de Granitos, a Rodovia Cachoeiro x Safra, km 04, Bairro União - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. foi pedido estudo de impacto ambiental.

**COMUNICADO**

Recanto Mármore e Granitos LTDA , torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim–E.S a Licença Prévia, através do protocolo nº 1797/2003, para a atividade de Aparelhamento ( polimento) de pedras e execução de trabalhos com corte, em mármore, ardósia, granitos e outras pedras, a Rua João Bosco Fíório,s/n, São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

**COMUNICADO**

Souza e Arpini LTDA , torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim–E.S a Licença Prévia, através do protocolo nº 17183/2002, para a atividade de Trabalhos em confecção de Roupas, (fabrica de roupas),na Rua João de Deus Madureira, nº07, Centro- - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie  
- 3155-5711)

• Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

• Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

• Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

• Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

• Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

• Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

• Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**